

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.841	014	



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.841

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação da vacina contra COVID-19 para profissionais da educação das redes pública e privada em exercício.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado a priorização da vacina contra COVID-19 em profissionais da educação das redes pública e privada.

**Art. 2º** São considerados profissionais da educação, para efeitos da presente Lei, todo aquele que desempenhar suas atividades laborais direcionadas aos alunos e às escolas, nas redes pública e particular, observado o seguinte escalonamento para a vacinação prioritária:

**I** - Em primeiro lugar, os profissionais da educação que estejam exercendo atividades profissionais em caráter presencial em unidades escolares;

**II** - Em segundo lugar, os profissionais da educação que integrem grupos de risco;

**III** - Em terceiro lugar, os profissionais da educação que estejam exercendo atividades profissionais remotamente em unidades escolares.


**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Volta Redonda, 20 de agosto de 2021.

  
**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 28/2021  
Autoria: Vereador Rodrigo César Furtado de Almeida  
DEx/jpd.





**PREFEITURA DE  
VOLTA REDONDA**  
PODER EXECUTIVO

*Prefeito Antonio Francisco Neto*

**GABINETE  
DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.841**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação da vacina contra COVID-19 para profissionais da educação das redes pública e privada em exercício.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a priorização da vacina contra COVID-19 em profissionais da educação das redes pública e privada.

Art. 2º São considerados profissionais da educação, para efeitos da presente Lei, todo aquele que desempenhar suas atividades laborais direcionadas aos alunos e às escolas, nas redes pública e particular, observado o seguinte escalonamento para a vacinação prioritária:

- I - Em primeiro lugar, os profissionais da educação que estejam exercendo atividades profissionais em caráter presencial em unidades escolares;
- II - Em segundo lugar, os profissionais da educação que integrem grupos de risco;
- III - Em terceiro lugar, os profissionais da educação que estejam exercendo atividades profissionais remotamente em unidades escolares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Volta Redonda, 20 de agosto de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

